



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 439/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. DE ACORDO O ART. 57 DA LEI 8.666/93, FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DESTA AVENÇA, PASSANDO A MESMA A VIGORAR DE 09/01/2020 ATÉ 31/12/2020, CONFORME VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019.

CONTRATADA: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – ME

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**



Solicitação Nº. 050/2019 SMDS.
Santo Amaro - Bahia, 26 de dezembro de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Em decorrência da necessidade desta Administração, através da Secretaria de Desenvolvimento e Habitação, em aditar o contrato que tem por objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, visando garantir a continuidade destes serviços que é de grande avalia desta Pasta, entende-se pela legalidade para efetivar o referido ADITAMENTO DE PRAZO. O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de 09/01/2020 até 31/12/2020, conservando o valor atual mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Em razão de que trata o Presente Termo Aditivo, o Contrato Nº 035/2018, cuja vigência era de 09/01/2019 até 09/01/2020, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 09/01/2020 até 31/12/2020, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

Sendo assim, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento de prazo, conservando o valor atual, para o prazo acima mencionado.


Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000001



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Sr. ^a MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação n.º 050/2019 SMDS**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o exercício 2019, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Amaro – Ba, 26 de dezembro de 2019.



Setor de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO - BAHIA**

**SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE
DESPESAS**

Nº DA SD: 050/2019 SMDS

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

RESPONSÁVEL REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Serviços – Pessoa Física	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços – Pessoa Jurídica
<input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente	<input type="checkbox"/> Obras e Instalações	<input type="checkbox"/> Outros

Descriminação do Pedido

Item	Meses / Dias	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	11 meses 21 dias	01	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.	12.000,00 400,00	132.000,00 8.400,00
Total Geral R\$				140.400,00	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: **05.14 / 05.15**; Projeto Atividade – **2.003 / 2.014 / 2.017**; Elemento de Despesa – **3.3.90.35**; Fonte de Recurso – **0100000 / 0129000**.

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA CONTABILIDADE)

SEGUE ANEXO I ABAIXO

Justificativa/Objeto: Considerando a necessidade de orientar e acompanhar as atividades de gestão pertinentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão administrativa e ao planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia, sugerindo estratégias para a sua melhoria e disciplina, além de definir-se um plano de organização, como todos os métodos e medidas pelas quais uma administração pública gere suas atividades; Considerando que o município não dispõe de profissionais habilitados para assessoramento e consultoria, no que tange as atividades de gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social, especificamente, no que se refere à realização dos serviços profissionais especializados; Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados, ao quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social, para prestações de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão administrativa com a finalidade de promover o acompanhamento, assessoramento e consultoria, na referida área.

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE LICITAÇÕES
FORNECEDOR: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
CNPJ: 26.757.561/0001-23 TEL.: (75) 99249-0826
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 439/2019
DATA: 26/12/2019 SD: 050/2019 SMDS
TERMO ADITIVO: 001/2020 SMDS

CONTRATO: 035/2018

CERTIDÕES PESSOA JURÍDICA

- CÓPIA CONTRATO SOCIAL E TODAS ALTERAÇÕES
- CÓPIA IDENTIDADE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS
- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA RECEITA FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ
- CERTIDÃO REGULARIDADE DO FGTS - CRF
- CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL
- OUTROS

CERTIDÕES PESSOA FÍSICA

- CÓPIA CARTEIRA IDENTIDADE
- CÓPIA CPF/CIC
- CÓPIA COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTAS
- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA RECEITA FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL
- OUTROS

Data: 26 / 12 / 2019

Paula Rocha
Assinatura do Requisitante

Obs: A justificativa da necessidade de realização de uma despesa é uma ação necessária e fundamental para viabilizar o atendimento à demanda e também um requisito imposto pelos princípios norteadores da Administração Pública. É a fase inicial do processo e é nesta fase também que se assegura o êxito ou não do atendimento efetivo da necessidade que se deseja suprir, por isso é de fundamental importância preencher todo o formulário com as devidas informações.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Ilm.º Sr.º FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 037/2018

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofrerão majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO VIGENTE** de nº 035/2018, vinculado a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade sob o nº 001/2018, vinculada ao **Processo Administrativo nº 016/2018**, tendo como contratada a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **26.757.561/0001-23**. Em razão do presente termo de aditamento de prazo, o **Contrato Nº 035/2018**, cuja vigência era de **09/01/2019 a 09/01/2020**, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de **09/01/2020 até 31/12/2020**, fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal 2019**.

DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS.		
	2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.		

Santo Amaro - Bahia, 26 de dezembro de 2019.


MARÍLIA ROCHA DAS NEVES
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**

000002



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do Contrato nº 035/2018, bem como no Art. 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2020, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 127/2019, iniciar os trâmites legais para o Termo Aditivo de Prazo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro – Bahia, firmados entre este Município e a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº 26.757.561/0001-23.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do Termo de Aditamento de Prazo para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único dos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro - Bahia, 27 de dezembro de 2019.

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o Processo Administrativo, minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2018.

Santo Amaro - BA, 27 / 12 / 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 035/2018

Inexigibilidade nº 001/2018
Processo Administrativo nº 016/2018

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro – Santo Amaro - Bahia Inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.757.561/0001-23, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, a Sr.º Elis Marina Leal Barreto, brasileira, inscrita no CPF nº 043.465.605-47 e RG nº 12584581-39 SSP/BA, com endereço profissional à Rua General Câmara, 34, Sala 01, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, doravante denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam com fundamento na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 016/2018, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão no município de Santo Amaro – Bahia.

Item	Discriminação	Fonte de pagamento	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.	LIVRE / VINCULADO	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
Valor total para 12 (doze) meses						144.000,00

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000006



- b) Orientar, acompanhar e disponibilizar modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos relacionados às atividades de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Consultoria e assessoria ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados pelo Município, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;
- d) Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados na área de Administração Pública e Ciências Sociais e Política, com a disponibilização de um consultor fixo na cidade, além de consultoria externa e/ou on-line, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social.
- e) Os serviços serão executados ordinariamente através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal na sede desta Administração, em horário comercial. A **CONTRATADA** deslocará um profissional de seu quadro funcional, para realizar visitas programadas à sede do Município, buscando verificar *in loco* os procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos.
- f) Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com os consultores pertencentes ao quadro da **CONTRATADA**, no que tange a transporte, combustível, alimentação e hospedagem, quando os mesmos, estiverem em viagem programada ou emergencial ou ainda, em resolução de problemas relacionados ao município;
- g) Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou a terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

Confere com o Original



2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 09/01/2018, com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente Instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, Inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

Confere com o Original

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000010



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 / 05.15	2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2017	3.3.90.35	0100000 / 0128000 / 0129000

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da

Confere com o Original
000011
[Assinatura]



CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


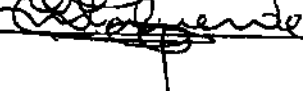
11.2 - E por estarem assim, CONTRATANTE E CONTRATADA de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO – BA, 09 de janeiro de 2018.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito


TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Elis Marina Leal Barreto
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF: 000.436.635-23
- 2)  _____ CPF: 207.436.605-68

Confere com o Original



INEXIGIBILIDADE

001/2018 - INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, consequente do Processo Administrativo nº 016/2018, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 09/01/2018 à 09/01/2019. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.36; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 26.757.561/0001-23. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 09/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 09/01/2018 à 09/01/2019. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.36; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 26.757.561/0001-23. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 09/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
CONTRATO Nº 035 /2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 016/2018. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 09/01/2018 à 09/01/2019. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.36; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contrato Nº 035/2018. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 26.757.561/0001-23. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 09/01/2018. Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

Verificada a autenticidade
na Internet

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro>



TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 035/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA E A EMPRESA TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.656/0001-92, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO RICARDO DA SILVA BOMFIM, brasileiro, agente público, insc. nº 75879707, CPF nº 704.031.355-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.757.561/0001-23, situada na Rua General Câmara, nº 34, CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de Janeiro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Deslinam-se este Aditivo de Contrato a proporcionar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e aparo legal no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolverem as partes contratantes prorrogar o prazo do Contrato nº 035/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2018, além de que a Empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, preste o serviço constantes na Proposta de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 001/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica estendido o prazo de 12 (doze) meses, passando o mesmo a vigorar de 09/01/2018 até 09/01/2020.
- 2.2 - Conservase o valor na importância de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 12.000,00 (Doze mil reais).



CLAUSULA TERCEIRO - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
05.14/05.15	2.003/2.017	3.3.90.35	010006/0125000

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste Instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 04 de Janeiro de 2019.


FLAVIANO ROHS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal


Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Interventante


TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

01  CPF: 005.916.525-10

02 _____ CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assistendo para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 09/01/2019 até 09/01/2020. **VALOR:** conserva-se o valor original de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme vinculação ao Processo Administrativo nº 321/2018. Contratada: **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA** - ME inscrita no CNPJ nº 26.757.581/0001-23. Data: 04/01/2019. Fundamentação: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flávio Roberto da Silva Bordini - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8636. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.757.561/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2016	
NOME EMPRESARIAL TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares (Não dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não dispensada *) 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL CAMARA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 44.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DMACONTABILIDADES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3241-2064/ (75) 8122-2424	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 14:05:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CNPJ: 26.757.561/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:11 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **4985.333A.0FFD.8535**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000018



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193573327

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.757.561/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

**Secretaria da Fazenda
e Planejamento**
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques nº 01
Santo Amaro - BA

Certidão Negativa de Débitos

N.º 520/2019

Processo: n.º. 4345

Datado: 10 de Dezembro de 2019

Requerente: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA-ME

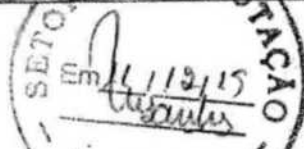
CNPJ n.º. 26.757.561/0001-23

Endereço: RUA GENERAL CÂMARA n.º34 Sala 01, Santo Amaro-BA

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, a da empresa: **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA-ME**, encontra-se **QUITE** perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Conecedemos esta Certidão com base no Art. 2897 da Lei Municipal n.º 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (noventa) dias e vencerá no dia 09/03/2020



Maria Aparecida Brito dos Santos
Matrícula: 500382

Santo Amaro (BA), 10 de Dezembro de 2019.

João Carlos Barros
Fiscal de Tributos

Vanessa Vieira
Fiscal de Tributos
Matrícula 7E3347



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.757.561/0001-23

Certidão nº: 184153397/2019

Expedição: 18/09/2019, às 09:21:23

Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.757.561/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.757.561/0001-23
Razão Social: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME
Endereço: R GENERAL CAMARA 34 SALA 01 / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121604205745722361

Informação obtida em 25/12/2019 23:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME**

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1993, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 030.810.585-03, C. I. nº 1342234200-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua General Câmara, n. 34, casa, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

ELIS MARINA LEAL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1991, solteira, comerciante, C.P.F. nº 043.465.605-47, C.I. nº 1256458139-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua do Imperador, n. 24, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

DANIELA DE ARAÚJO SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1992, solteira, comerciante, C.P.F. nº 044.355.185-54, C.I. nº 1366073576-SSP/B, residente e domiciliado no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n. 150, bloco 02, Brasília, Feira de Santana, Bahia, Cep: 44.088-714, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204370421, com sede Rua General Câmara, n. 34, Sala 01, Centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.757.561/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) **DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO**, detentor de 3.400 (Três Mil e Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$1.700,00 (Mil e Setecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELIS MARINA LEAL BARRETO**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

+ Elis Marina Leal Barreto

+ Iran HerlanderSON Neves de Santana

+ Daniela de Araújo Sampaio

Req: 81700000630060

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97698048 em 19/09/2017
Protocolo 174123060 de 15/09/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 127438833196873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000000

000021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME**

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

O sócio(a) DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$1.700,00 (Mil e Setecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, com 4.700(Quatro Mil e Setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais).

ELIS MARINA LEAL BARRETO, com 5.300(Cinco Mil e Trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ELIS MARINA LEAL BARRETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO AMARO/BA**.

✶ Elis Marina Leal Barreto

✶ Iran Herlanderson Neves de Santana

✶ Daniela de Araujo Sampaio

Req: 8170000630060

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97698048 em 19/09/2017
Protocolo 174123060 de 15/09/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204370421

000022

000022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Santo Amaro/Ba, 19 de julho de 2017.

Iran Herlander
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
CPF: 030.810.585-03

Elis Marina Leal Barreto
ELIS MARINA LEAL BARRETO
CPF: 043.465.605-47

Daniela de Araujo Sampaio
DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF: 044.355.185-54

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2017 SOB Nº: 97698048
Protocolo: 17412306-0, DE 15/09/2017	
Empresa: 29 2 0437042 1	<i>Hélio Portela Ramos</i>
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

Req: 8170000630060

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97698048 em 19/09/2017
Protocolo 174123060 de 15/09/2017

000027

000023

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Elis Marina Leal Barreto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.564.581-39 DATA DE EMISSÃO 24-04-2015

ELIS MARINA LEAL BARRETO

CESAR EDMUNDO BARRETO

MARINALVA LEAL

STO. AMARO BA 08-08-1991

C.NAS. CM STO. AMARO BA DS
SEDE LV A74 FL 091 RT 040690

043.465.605-47

Francilda Uli de Almeida *fruto*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO
2-01679

DATA REG. VIA
17/03/2017 1



NOME
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA

TÍTULO PROFISSIONAL ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO
TECNOLOGO GESTÃO PÚBLICA

DOC. IDENTIFICAÇÃO DATA EXP. ÓRGÃO EMISSOR
1342234200 19/08/2011 ESP BA
CPF
630.810.696-03

Iran Herlanderison Neves de Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.256/76

FILIAÇÃO

KARINY LEAL DE SANTANA

IRAN JOSÉ NEVES DE SANTANA

NASCIMENTO NACIONALIDADE
29/04/1993 BRASILEIRO

NATURALIDADE

SALVADOR

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAH

REGISTRO MEC Nº
018

Identidade profissional de
habilitado na forma do art. 1º

DE RN CRA Nº 374/2009

INCETERMINADA

SALVADOR 03/08/2017

LOCAL E DATA DE EXP.

PR. PRESIDENTE DO CRA

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.256/76

000024

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Comércio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 49,99

VENCIMENTO

15/11/2019

EMISSÃO: 01/11/2019

POSTAGEM: 04/11/2019

FATURA: 4039421443

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
GENERAL CAMARA, 34, CASA

44200-000 - SANTO AMARO - BA

CLIENTE: 1.72846995

CPF/CNPJ: 03081058503

ACESSO: 75 99118-3619

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009128008630017

IMPORTANTE PARA IRAN

RESUMO DA SUA CONTA DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Serviços TIM S.A. VALOR

TIM Controle A Plus R\$ 49,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle A Plus: 75991183619 (088/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	49,99
TIM Backup 5GB	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Jornais	-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades						49,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,23	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
KMS	28%	R\$ 33,59	R\$ 9,41	FUNTEL:	R\$ 0,11	Incluído no(s) Plano(s)	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)	R\$ 33,59
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA	R\$ 16,40
Em atendimento à Lei 12.741/2012							
As contribuições de FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas							
						Desconto(s) Franquia(s)	R\$ 0,00
						Desconto(s) SVA	R\$ 0,00



Cliente TIM Móvel tem mais comodidade ao cadastrar a conta em débito automático e ainda ganha um bônus de Internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse www.tim.com.br ou ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009128008630017	NOV/2019	01/11/2019	15/11/2019	R\$ 49,99

VIA BANCO

84600000000 - 6 49990109011 - 2 00403942144 - 3 30128008630 - 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Nº de identificação do documento: 4039421443



000025

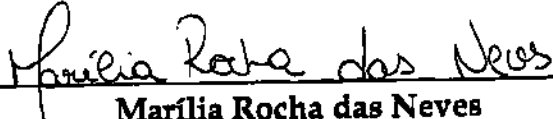


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.757.561/0001-23, sediada na Rua General Câmara, nº 34, Centro, Santo Amaro-BA, CEP 44200-000, prestou serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, CNPJ nº 14.750.911/0001-40, de consultoria e assessoria em Gestão Administrativa e Financeira no município de Santo Amaro-BA, no período de 02 de janeiro de 2017 até 20 de dezembro de 2019.

Registramos, ainda, que a referida prestação do serviço apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e idoneidade, até a presente data.

Santo Amaro-BA, 20 de dezembro de 2019



Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento
Social

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1993, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 030.810.585-03, C.I. nº 1342234200/SSP - BA, residente e domiciliado no(a) rua General Camara, n. 34, casa, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep 44.200-000, Brasil.

ELIS MARINA LEAL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1991, solteira, comerciante, C.P.F. nº 043.465.605-47, C.I. nº 1256458139/SSP-BA, residente e domiciliado no(a) rua do Imperador, n. 24, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep 44.200-000, Brasil.

DANIELA DE ARAÚJO SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1992, solteira, comerciante, C.P.F. nº 044.355.185-54, C.I. nº 1366073576/SSP-BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n.150, Bloco 02, Condomínio Pp. Cajueiro, Brasília, Feira de Santana, Bahia, Cep 44.088-714, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA** e nome fantasia **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **RUA GENERAL CAMARA, 34, SALA 01, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Iran HerlanderSON Neves de Santana

Elis Marina Leal Barreto

Daniela de Araújo Sampaio

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS. (ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS). ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. (ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, ASSESSORIA NA ÁREA ELEITORAL). SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

* *João Herlander dos Santos*

* *Elis Márcia Kézia Barreto*

* *Daniela de Araújo Sampaio*

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, com 3.400 (três mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) integralizado;

ELIS MARINA LEAL BARRETO, com 3.300 (três mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) integralizado;

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, com 3.300 (três mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas

Iran HerlanderSON Neves de Santana

Elis Marina Leal Barreto

Daniela de Araujo Sampaio

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **SANTO AMARO/BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jean Hurlanderson Alves de Santana
Elis Flávia do Al Barreto

Daniela de Araújo Campaio

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**


E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Santo Amaro/Ba, 21 de dezembro de 2016.

Iran Herlandererson Neves de Santana
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
CPF: 030.810.585-03

Elis Marina Leal Barreto
ELIS MARINA LEAL BARRETO
CPF: 043.465.605-47

Daniela de Araujo Sampaio
DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF: 044.355.185-54

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2016 SOB Nº: 29204370421 Protocolo: 16/575474-5, DE 13/12/2016
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	<u>Hélio Portela Ramos</u> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME**

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1993, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 030.810.585-03, C.I. nº 1342234200-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua General Câmara, n. 34, casa, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

ELIS MARINA LEAL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1991, solteira, comerciante, C.P.F. nº 043.465.605-47, C.I. nº 1256458139-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua do Imperador, n. 24, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1992, solteira, comerciante, C.P.F. nº 044.355.185-54, C.I. nº 1366073576-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n. 150, Bloco 02, Condomínio Parque Cajueiro, Brasília, Feira de Santana, Bahia, Cep: 44.088-714, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204370421, com sede Rua General Câmara, n. 34, Sala 01, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.757.561/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio(a) **IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELIS MARINA LEAL BARRETO**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) **IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

x *Iran Herlanderson Neves de Santana*
x *Elis Marina Leal Barreto*
x *Daniela de Araújo Sampaio*

Req: 8170000194073

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97670199 em 08/06/2017
Protocolo 175099030 de 02/06/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184061099627106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000032

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME**

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

Após a cessão e transferência de quotas o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, com 3.000(Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

ELIS MARINA LEAL BARRETO, com 3.600(Três Mil e Seiscentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, com 3.400(Três Mil e Quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez. Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ELIS MARINA LEAL BARRETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

* Iran Herlanderson Neves de Santana
* Elis Marina Leal Barreto
* Daniela de Araujo Sampaio

Req: 81700000194073

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97670199 em 08/06/2017

Protocolo 175099030 de 02/06/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184061099827106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000033

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO AMARO/BA**.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

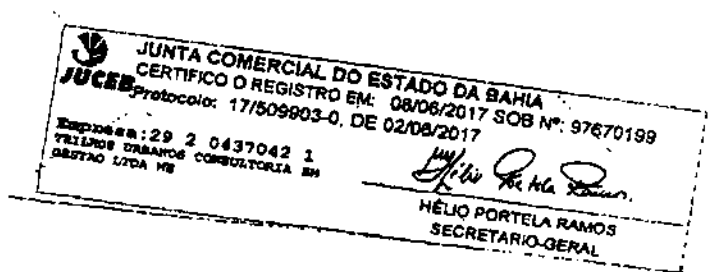
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Santo Amaro/Ba, 04 de março de 2017.

Iran HerlanderSON Neves de Santana
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
CPF: 030.810.585-03

Elis Marina Leal Barreto
ELIS MARINA LEAL BARRETO
CPF: 043.465.605-47

Daniela de Araujo Sampaio
DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF: 044.355.185-54



Req: 81700000194073

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97670199 em 08/06/2017

Protocolo 175098030 de 02/06/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184061099627106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000037



MINUTA DO TERMO ADITIVO xxx/ 2019 AO CONTRATO Nº xxx/ 2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e xxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxxxx.xxxxx.xxx, neste ato representado pelo sócio-gerente, a Sr.º xxxxx xxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob número xx.xxxxx.xxxxx.xxx, RG nº xx.xxxx.xxx.xx, SSP-BA, com endereço profissional situado à xxxxx xxxxxxx, nº xxx, xxxxxxx, CEP: xx.xxxx.xxx, xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato nº xxx/2018, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº xxx/2018, vinculado ao processo administrativo nº xxx/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xx de xxxxx de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Termo de Aditamento de Prazo a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva fundamentado nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **em prorrogar o prazo do Contrato nº. xxx /2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx /2018, afim de que a empresa xxxxxxx xxxxxxx, inscrita CNPJ nº xx xxxxx xxxxxx xx, continue prestando os serviços constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº xxx/xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do **Contrato Nº xxx/2018**, passando o mesmo a vigorar de **xx / xx / 2020 até xx / xx / 2020**.



2.2 – Conserva-se o valor mensal na importância de R\$ x.xxx.xxx (xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx xxxxxx), fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2019.

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, xx de xxxxxx de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

MARÍLIA ROCHA DAS NEVES
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Interveniente

TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 015/2020
Processo Administrativo nº 439/2019
Termo Aditivo 035/2018

Aditivo de Prazo. Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 035/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Gestão do planejamento do Órgão Gestor no Município de Santo Amaro/BA, de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 09/01/2019 até 31/12/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 439/2019. Prorrogação de contrato. Ressalvas. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro aditivo prazo ao contrato n. 035/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Gestão do planejamento do Órgão Gestor no Município de Santo Amaro/BA, de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 09/01/2019 até 31/12/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 016/2019.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 035/2018 até 31 de dezembro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Consectariamente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato n. 035/2018, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

ARW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do segundo termo Aditivo, traz como única modificação ao Contrato nº 035/2018, a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.
NULIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**”** NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;*
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- e) anuência da Contratada;*
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;*
- k) Indicação de dotação orçamentária.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) anuência da Contratada; 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.**

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, com a TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ n. 26.757.561/0001-23.

Santo Amaro/BA, 03 de janeiro de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA n.: 24.654

TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Rua General Câmara, nº 34, Sala 01, Centro – Santo Amaro – BA
CNPJ: 26.757.561.0001-23

CARTA DE ANUÊNCIA

À Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Pelo presente, a empresa Trilhos Urbanos Consultoria em Gestão Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.561.0001-23, com sede à Rua General Câmara, nº 34, Centro, Santo Amaro – BA, neste ato representada por sua sócia-administradora, Elis Marina Leal Barreto, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 043.465.605-47 e no RG sob o nº 1256458139- SSP/BA, declara aceitar as condições estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação para firmar 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2018, conservando o valor estabelecido (sem acréscimo), com vigência até 31/12/2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo Amaro, BA, 06 de Janeiro de 2020.


TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Elis Marina Leal Barreto
Sócia-administradora

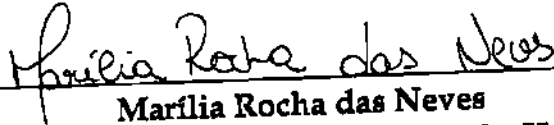


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.757.561/0001-23, sediada na Rua General Câmara, nº 34, Centro, Santo Amaro-BA, CEP 44200-000, prestou serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, CNPJ nº 14.750.911/0001-40, de consultoria e assessoria em Gestão Administrativa e Financeira no município de Santo Amaro-BA, no período de 02 de janeiro de 2017 até 20 de dezembro de 2019.

Registramos, ainda, que a referida prestação do serviço apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e idoneidade, até a presente data.

Santo Amaro-BA, 20 de dezembro de 2019



Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Administrativo n. 439/2019


Termo Aditivo 035/2018

DESPACHO

Retornou a esta Procuradoria os autos em epígrafe, com a juntada dos documentos solicitados no parecer n.º 015/2020.

Considerando, que os escritos anexados suprem as observações constantes no parecer, opinamos pelo prosseguimento ao feito.

Santo Amaro/BA, 06 de janeiro de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2020, na sede da Prefeitura de Santo Amaro - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 127/2019 o **Processo Administrativo n° 439/2019** oriundo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) seu valor estimado como referência de preço;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da prorrogação do serviço / do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) declaração quanto a regularidade fiscal da empresa;
- g) autorização do Sr. PREFEITO para a deflagração do Processo Administrativo de **Aditamento de Prazo e conservação de valor.**

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **Aditamento de Prazo e conservação de Valor.**

Assim para constar eu, **Josemar Mario de Souza Almeida**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Santo Amaro – BA, 06 de janeiro de 2020.


Josemar Mario de Souza Almeida
Presidente da CPL



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, toma público o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2018**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro – Bahia. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato originário, passando a mesma a vigorar de **09/01/2020 até 31/12/2020**. **VALOR:** conserva-se o valor mensal na importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme vinculação ao Processo Administrativo nº 321/2018. Contratada: **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. **26.757.561/0001-23**. Data: 06/01/2020. Fundamentação: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



TERMO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO Nº 035/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.757.561/0001-23, neste ato representado pelo sócio-gerente, a **Sr.ª Elis Marina Leal Barreto**, brasileira, inscrita no CPF sob número 043.465.605-47, RG n.º 12.564.581-39 SSP-BA, com endereço profissional situado à Rua General Câmara nº 34, Sala 01, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato n.º 035/2018, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 06 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Termo de Aditamento de Prazo a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva fundamentado nos artigos 57, II, §2º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **em prorrogar o prazo do Contrato nº. 035/2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº 439/2019, afim de que a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº 26.757.561/0001-23, continue prestando os serviços constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018**.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do Contrato Nº 035/2018, passando o mesmo a vigorar de 09/01/2020 até 31/12/2020.

2.2 – Conserva-se o valor mensal na importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2020.

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

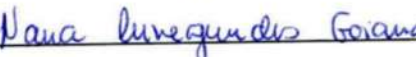
Santo Amaro - Bahia, 06 de janeiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal


MARÍLIA ROCHA DAS NEVES
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Interveniente


TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – ME.
Contratada

TESTEMUNHA 1:  CPF: 018.170.795-97

TESTEMUNHA 2:  CPF: 04318739503



TERMO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO Nº 035/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.757.561/0001-23, neste ato representado pelo sócio-gerente, a **Sr.ª Elis Marina Leal Barreto**, brasileira, inscrita no CPF sob número 043.465.605-47, RG n.º 12.564.581-39 SSP-BA, com endereço profissional situado à Rua General Câmara nº 34, Sala 01, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato n.º 035/2018, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 06 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Termo de Aditamento de Prazo a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva fundamentado nos artigos 57, II, §2º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **em prorrogar o prazo do Contrato nº. 035/2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº 439/2019, afim de que a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº 26.757.561/0001-23, continue prestando os serviços constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018**.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do Contrato N° 035/2018, passando o mesmo a vigorar de 09/01/2020 até 31/12/2020.

2.2 – Conserva-se o valor mensal na importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2020.

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

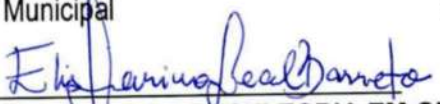
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 06 de janeiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal


MARÍLIA ROCHA DAS NEVES
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Interveniente


TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – ME.
Contratada

TESTEMUNHA 1:  CPF: 018.170.745-47

TESTEMUNHA 2:  CPF: 04318739503